



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao § 2º-C do art. 36; e acrescentem-se incisos I a III ao § 2º-C do art. 36 e § [ainda não numerado] ao art. 36, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 36.**

.....

§ 2º-C. A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, os quais deverão considerar:

I – a Base Nacional Comum Curricular prevista no *caput* do art. 35-D;

II – as diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2º-B deste artigo; e

III – a relação das áreas do conhecimento, articuladamente com a formação técnica e profissional, prevista no inciso V do *caput* do art. 36, observadas as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Paragrafo Considerando as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional previstas no *caput*, ficará a cargo do Ministério da Educação estabelecer um sistema de bonificação para estudantes provenientes do ensino médio técnico, que deverá ser considerado nos processos nacionais de avaliação, com vistas a assegurar condições de equidade aos egressos optantes deste itinerário.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara dos Deputados referente ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, trouxe uma versão aprimorada e mais alinhada às expectativas para o avanço na qualidade do ensino no país, em relação ao que previa a Lei nº 13.415, de 2017, conhecida como a Reforma do Ensino Médio.

O texto aprovado na Câmara define as adaptações necessárias ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para que tenham como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes nacionais de aprofundamento dos Itinerários de áreas do conhecimento, a partir do ano de 2027.

É essencial reconhecer a importância da BNCC na construção de um currículo unificado e coerente em todo o território nacional. Ela serve como referência central para o desenvolvimento dos indicadores e padrões de desempenho, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade e alinhada às competências essenciais para o século XXI. Entretanto, é igualmente essencial reconhecer a importância da formação técnica e profissional, fundamental para atender às demandas do mercado de trabalho contemporâneo, bem como para oferecer aos jovens alternativas de desenvolvimento profissional desde o ensino médio.

O texto atual do Projeto de Lei coloca os discentes da educação técnica e profissional em situação de desigualdade perante aqueles que cursam os demais itinerários formativos, uma vez que estes possuem previsão de carga horária de formação geral básica superior àqueles. O sistema de bonificação proposto para estudantes do ensino técnico e profissional, que ficará a cargo do Ministério da Educação, visa justamente assegurar que não haja estudantes prejudicados nos processos de avaliação nacional, promovendo condições de igualdade e incentivando a valorização dos cursos técnicos.

A emenda aqui apresentada busca aprimorar a qualidade do ensino médio no Brasil ao estabelecer novos indicadores e padrões de desempenho que levem em conta o panorama atual da educação do País, assegurando que todos os



estudantes tenham acesso a uma educação que os prepare efetivamente para os desafios do futuro.

Diante das considerações acima, rogamos pela anuência dos digníssimos pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6807788994>